



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ *Lei nº 111*
de 26/02/1957

PROJETO DE LEI

DATA: 7 de fevereiro de 1957

SUMULA: Altera a incidência constante do Anéxo nº 7, inciso *5* do Código Tributário e Fiscal do Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte lei.

Artº 1º - Fica alterada a incidência constante do Anéxo Nº 7, inciso *5* do Código Tributário e Fiscal do Município, que dispõe sobre a taxa de Cr\$100,00 (Cem Cruzeiros) referente a aprovação de plantas de loteamento, na Séde Municipal, Vilas e povoados.

§ Único - A taxa a que se refere este artigo é fixada em Cr\$40,00 (Quarenta Cruzeiros) por lote constante das plantas sujeitas a aprovação pelo Executivo Municipal.

Artº 2º - A presente lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 7 de fevereiro de 1957.

Egon Pudell

Egon Pudell

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM *3ª* DISCUSSÃO

por *unanimidade*

Sala das Sessões, *18* / *2* / 19*57*

Albino Alberto Lamb
PRESIDENTE.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, *18* / *2* / 19*57*

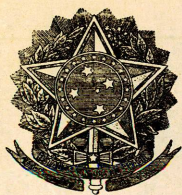
Albino Alberto Lamb
PRESIDENTE.

Expediente ordinário, e seção extra-ordinária, expedii copias de legislação e comissão de redação de pareceres das seções M de 1954 para Albino Alberto Lamb Presidente.

Republ. Munc. de João
Ao m. secretario, em virtude
pela aprovaçã do Projeto em apress
pela Câmara Municipal process. e
a elaboração da lei respectiva
para fins de sancionamento
Erundell
26/2/57

Elabore a lei que fo
João o nº 111 de 26/2/57

Aguiar
de. 111



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº.

Toledo,

P A R E C E R

Esta Comissão, tendo examinado o Projeto de Lei que altera a incidência constante do Anéxo nº 7, inciso 4 do Código Tributário e Fiscal do Município, houve por bem, opinar que o mesmo seja aprovado, pela Colenda Casa Legislativa, considerando-se que, a Municipalidade, excluindo-se os selos municipais e mais a Taxa de Expediente, nada mais recolhe, quando os proprietários de terras, que adquiriram estas a preços diminutos, ao lotearem-na, auferem grandes lucros, apesar de que, os respectivos lotes ficarão sujeitos ao imposto territorial, mas tendo-se em vista que os impostos posteriores serão pagos pelos novos adquirentes e não pelos loteadores.

Pelo exposto, o projeto em causa deverá ser aprovado, este é o nosso,

P A R E C E R

S.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12
de fevereiro de 1957

Ofício 2º

Genel C. da Silva

Luiz Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ



Of. - Nº.

Toledo,

PARECER

Esta Comissão, tendo examinado o Projeto de Lei que altera a incidência constante do Anexo nº V, inciso II do Código Tributário e Fiscal do Município, houve por bem, opinar que o mesmo seja aprovado, pela Colenda Casa Legislativa, considerando-se que, a Municipalidade, excluindo-se os setores municipais e mais a Taxa de Expediente, nada mais recolhe, quando as propriedades de terras, que adquirem estas a preços diminutos, ao lotear-se, auferem grandes lucros, apesar de que, os respectivos lotes ficam sujeitos ao imposto territorial, mas tendo-se em vista que os impostos posteriores serão pagos pelos novos adquirentes e não pelos loteadores.

Pelo exposto, o projeto em causa deverá ser aprovado, este é o nosso,

PARECER

S.M.T.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12

de fevereiro de 1957

